

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA A CRIAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEAR		
Autor:	100163 - DEPUTADO DAVID VASCONCELOS		
Usuário assinador:	100163 - DEPUTADO DAVID VASCONCELOS		
Data da criação:	24/09/2025 09:22:20	Data da assinatura:	24/09/2025 09:22:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVID VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO
24/09/2025

INDICA A CRIAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – SUPEMEC, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

CAPÍTULO I

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 1º Fica criada a Superintendência de Mediação e Conciliação do Estado do Ceará – SUPEMEC, dentro da Secretária de Segurança Pública e Defesa Social, como órgão integrante da administração direta estadual, com autonomia orçamentária e funcional, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social -SSPDS.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Mediação e Conciliação de Conflitos do Estado do Ceará – SUPEMEC, tem por objetivo realizar Fiscalização, Administração dos Núcleos e Centros de Mediação e Conciliação, pesquisas, estudos, projetos estratégicos e análise Social para o fortalecimento da formulação da política pública em todo o Estado do Ceará.

Art. 3º Compete à Superintendência de Mediação e Conciliação a Pesquisa e Estratégia de Políticas Públicas a ser implantada em conjunto da Secretária de Segurança Pública do Estado do Ceará:

I - realizar estudos para subsidiar a elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de prevenção aos conflitos, em especial à violência doméstica e conflitos entre vizinhos, além de contribuir na formulação de estratégias para a Segurança Pública e para o Pacto por um Ceará sem Conflitos Sociais e Pacífico;

II - produzir, analisar e disponibilizar estatísticas e informações relacionadas às Ações de Conciliação e Mediação no Estado do Ceará em conjunto da Segurança Pública do Estado, referentes a:

- a) construção e manutenção de banco de dados;
- b) estudos sócio-demográficos e territoriais relacionados à Conciliação e Mediação do Estado;
- c) estudos setoriais especiais;
- d) estudos conjunturais;
- e) mapas socioeconômicos;
- f) modelos de Projetos para reforçar o diálogo nas Prefeituras do Ceará;
- g) estratégias de desenvolvimento de ações de combate aos Conflitos Sociais;
- h) anuário estatístico com as Secretárias de Segurança Pública dos Municípios do Ceará;
- i) indicadores criminais contra as Mulheres e Crianças;
- j) estudos geoespaciais;
- k) cálculo de indicadores socioeconômicos criminais dos Municípios do Ceará;

III - assessorar o Governo do Estado no acompanhamento e desenvolvimento das políticas setoriais relacionadas à Ações de Mutirões em conjunto do NUPEMEC/TJCE e Criações de Núcleos e Centros de Soluções de Conflitos Sociais em Repartições Públicas e Empresas Privadas e Associações, ONGs e Instituições do Terceiro Setor da Sociedade;

IV - desenvolver e disponibilizar metodologias e técnicas de concepção, elaboração, monitoramento e avaliação de políticas voltadas para diminuição dos Conflitos e também dos Crimes de menor potencial ofensivo;

V - prestar consultoria técnica em assuntos relacionados à Segurança Pública a outros órgãos e entidades da administração estadual e dos municípios;

VI - contratar diretamente com órgãos e entidades públicas ou privadas serviços técnicos e estudos, quando forem necessários para auxiliar as atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;

VII - manter intercâmbios e parcerias, celebrar diretamente termos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos e entidades nacionais e internacionais;

VIII - celebrar diretamente convênios com órgãos federais e estaduais para recebimento de recursos financeiros destinados ao exercício de suas competências;

IX - pesquisar práticas de sucessos que possam contribuir para o desenvolvimento de ações e estratégias de Segurança Pública, promovendo a competente divulgação das ideias e práticas;

X - auxiliar as forças policiais com estudos e trabalhos específicos relacionados com o planejamento e opções de ações estratégicas, táticas e operacionais de Criação de Núcleos de Mediação e Conciliação nas

Delegacias de Polícia Civil, Militar, Bombeiro Militar, e demais Órgãos Públicos com o objetivo de fortalecer a Segurança Pública do Ceará;

XI - realizar estudos de custo-benefício dos investimentos na área de Segurança Pública.

§ 1º Compete à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social a definição das orientações e diretrizes técnicas vinculantes do desenvolvimento das competências da Superintendência.

§ 2º As Secretarias do Governo do Estado, quando solicitadas, deverão fornecer as informações requisitadas pela SUPEMEC;

§ 3º A Superintendência criada por esta proposição publicará mensalmente boletins estatísticos com os dados coletados, constando segmentação por gênero, raça, idade, área e tipo de violência.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 4º A organização básica da Superintendência de Mediação e Conciliação e Pesquisa e Estratégia do Estado do Ceará será:

I- Órgãos de Direção Superior;

II- Órgãos de Execução Programática;

III- Órgãos de Execução Instrumental.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, disporá sobre a denominação, a estrutura organizacional, a distribuição de cargos de provimento em comissão e suas competências, necessários ao funcionamento da Superintendência, cujos vencimentos serão reajustados na mesma data e índice da revisão geral dos servidores do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º A Superintendência será dirigida, em regime de colegiado, por uma Diretoria Executiva, composta pelo Superintendente e por Diretores, nomeados para o exercício de cargos de provimento em comissão, escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade técnica e administrativa, relacionadas à sua finalidade.

Art. 6º Fica criado o cargo de Superintendente da Superintendência de Mediação e Conciliação e Pesquisa e Estratégia do Estado do Ceará -SUPEMEC, com remuneração prevista em Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Superintendente é de livre provimento.

Art. 7º O Superintendente da Superintendência de Mediação e Conciliação de Pesquisa e Estratégia do Estado Ceará integra o Conselho Estadual de Segurança Pública, como membro efetivo.

Art. 8º Fica instituída e autorizada a concessão, por Decreto, de Gratificação de Pesquisa e Estudos em Segurança Pública - GPES, a ocupantes de cargos em comissão da área de execução programática da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado Ceará, em decorrência do exercício de atividades de pesquisa e da realização de estudos estratégicos na área da segurança pública, que será regulamentada por Decreto do Executivo Estadual.

§ 1º A gratificação prevista neste artigo é devida somente durante o exercício do cargo e das atribuições na forma do *caput*, não podendo ser considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração e aos proventos.

§ 2º A Gratificação de Pesquisa e Estudos em Segurança Pública – GPES, somente poderá ser reajustada na mesma data e exclusivamente no mesmo índice de revisão geral dos servidores públicos do Estado do Ceará.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social promoverá os atos necessários à implantação e funcionamento da Superintendência, observado o disposto nesta proposição, fornecendo o apoio administrativo, logístico e financeiro que se fizer necessário.

Parágrafo único. A Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social transferirá ou cederá à Superintendência, sem qualquer ônus, patrimônio mobiliário, *hardwares*, *softwares*, inclusive direitos de uso, gozo e fruição que detiver, que sejam essenciais ao desempenho das atividades do órgão.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes nos instrumentos legais de planejamento, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, necessários à implementação do objeto desta proposição, obedecendo à legislação pertinente.

Art. 11. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, __ de _____ de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo a criação da Superintendência de Mediação e Conciliação do Estado do Ceará – SUPEMEC, órgão que se insere no contexto das modernas políticas públicas voltadas à promoção da paz social e ao fortalecimento do diálogo como instrumento de resolução de controvérsias.

A conciliação e a mediação se consolidaram, nas últimas décadas, como meios céleres, eficazes e menos onerosos de solucionar conflitos, permitindo que as partes envolvidas encontrem soluções construídas de forma colaborativa. Tais instrumentos não apenas desafogam o Poder Judiciário, reduzindo a litigiosidade e o número de processos judiciais, como também fomentam a cultura da pacificação social, elemento indispensável para a construção de uma sociedade mais justa e harmônica.

A experiência prática demonstra que grande parte dos conflitos interpessoais, comunitários e até empresariais pode ser resolvida mediante diálogo assistido e técnicas de mediação, dispensando a judicialização. Além de evitar desgastes emocionais e financeiros, tais métodos reforçam o senso de corresponsabilidade, estimulam a empatia e promovem soluções duradouras.

A criação da SUPEMEC representa, portanto, um marco na formulação de políticas públicas preventivas, integradas à área da segurança e da justiça, aptas a contribuir para a diminuição de tensões sociais e para a prevenção de novos conflitos. Trata-se de medida que alia racionalidade administrativa, eficiência na gestão pública e compromisso com a cidadania, em perfeita sintonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do acesso à justiça.

Diante do exposto, evidencia-se que a aprovação desta proposição trará inestimável contribuição ao Estado do Ceará, ao implementar mecanismos institucionais que privilegiam a cultura do diálogo, reforçam a pacificação social e consolidam o papel da conciliação e da mediação como instrumentos centrais para a convivência pacífica e democrática.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'David Vasconcelos'.

DEPUTADO DAVID VASCONCELOS

DEPUTADO (A)